



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon
ESTADO DO PARANÁ

Em 11 de abril de 1966.

Ofício Nº 109/66.

*Aprovado
pedido que for
realize pedido de
compra, indicação de
tipo para aquisição e
anexos
Ano 11/4/66
Alcacer
Pres.*

Senhor Presidente:

Com satisfação endereçamos o presente a Casa Legislativa, no intuito de solicitar autorização para o empêmo do Art. 15 de 1966, no Banco do Estado em Curitiba, até Cr\$ 30.000.000 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS), para aquisição de uma Pá Carregadeira.

Confiando na gentil acolhida do presente, aproveitamos a oportunidade para reafirmar os votos para termos um Município sempre mais próspero sob um clima de colaboração e trabalho, subscrevemo-nos

Cordialmente

Wanderer

Werner Wanderer
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
ANTÔNIO M. CERETTA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

Em 21 de Março de 1966

Presado sr.

Léva-me o presente a VV.SS. no intuito de solicitar a devida autorização para, atendendo á técnica muito usada por maioria das prefeituras Municipais de nosso Estado, entrar em contáto com a Direção do BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, e aceitar a sugestão dessa notavel instituição bancária-padrão, no sentido de proceder ao empenho do Art. 20, a que temos direito como retôrno do exercicio de 1964.

Pagar-se-á um ágio de 1% (um por cento) e mais outra percentagem inferior a 1% (hum por cento), não chegando á casa dos 2% (dois por cento), entre o ágio solicitado e as despesas decorrentes de comissões e outras.

Certo esse Legislativo ~~encarará~~ essa transação como de utilidade e economicamente acertada para o Município, na confiança do apoioamento á solicitação, subscrevo-me

Atenciosamente

Werner Wanderer

Werner Wanderer

Exmo. sr.

Antonio Maximiliano Ceretta

Presidente da Camara Municipal

Nesta

*Arquivado. Toda
por unidade. Toda
Em 21/3/66
Werner Wanderer*



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 204/66

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná, mediante as condições e garantias que especifica.

A CAMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município, por seu Prefeito Municipal, autorizado a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná, no presente exercício, até o limite de cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), para atender as despesas com aquisição de uma "pá carregadeira" (escavadeira-transportadora).

Art. 2º - Para garantia de pagamento dessa dívida, juros e outros contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar ao Estabelecimento Bancário credor, procuração irrevogável e em Causa Própria, para recebimento nas Repartições competentes,

- a) - O empenho do total da quota prevista no Art. 15, parágrafos 4º e 5º da Constituição Federal (Quota do Imposto de Renda e de Consumo), correspondente ao exercício de 1966.
- b) - O empenho do total da quota do Art. 2º referente ao exercício de 1964 a que tiver direito o Município;
- c) - O empenho total de todas as verbas de auxílio, a que tiver direito o Município durante o exercício de 1966.

Art. 3º - Ainda para garantia da dívida aqui referida, fica o Prefeito Municipal autorizado a emitir títulos no seu valor e juros em favor do Estabelecimento credor, vinculado a contrato de empréstimo, com vencimento equivalente ao que constar do instrumento contratual.

§ único - O produtos dos referidos recebimentos será levado a crédito da conta devedora, ficando o saldo à disposição do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON,
Estado do Paraná, 11 de Abril de 1966

Wanderer

Werner Wanderer
Prefeito Municipal

Reconhecido

Antonio Maximiliano Corsetta

Antonio Maximiliano Corsetta
Presidente do Legislativo.

Reconhecido

Reconheço verdadeira e a firma preteo
de Werner Wauderer e
Antônio Maximiliano

Certa do que dou fé

Em test.º Ad. da verdade

Mal. C. Rondon, 12 de abril de 1966

Adelmo Maldaner.
TABELIXO

